CONTRATO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMATAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE CARTEIRAS DE APOSENTADOS E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME"

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-000, representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Souza,** Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.178.380 SSP e CPF/MF nº 595.843.008-49, residente e domiciliado à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 115, casa 07, Jd Santa Maria, Guarujá/SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.894.007/0001-34, com sede à Rua México, 135 – Parque Dom Pedro, CEP: 14640-000, neste ato representada pela Sra. **Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.362.282-9 e CPF nº 332.058.668-86, residente e domiciliada à Rua México, 135 – Parque Dom Pedro, à vista do contido no processo administrativo nº 174/15 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para Formatação E Padronização De Carteiras De Aposentados E Identificação Profissional à CONTRATANTE, conforme detalhamento contendo o preço e especificações do produto, o qual fará parte do contrato como ANEXO I.

1.2) A quantidade adquirida inicialmente será de 100 (cem) unidades, as quais serão entregues de forma parcelada, e em número previamente solicitado pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1) A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

2.2) Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.

2.3) A Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.4) Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

2.5) A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total/unitário (A SER DEFINIDO) de R$ 10,00 por unidade, observando-se o número mínimo de 10 unidades. Caso o número mensal seja inferior a 10 unidades, será o pagamento postergado até que alcance o número mínimo para faturamento.

3.2) A cada lote mínimo de 10 unidades, a contratada enviará à CONTRATANTE, para realização do pagamento, a Nota Fiscal de Serviços acompanhada de Declaração de Cumprimento Mensal das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.3) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE todo dia 05 do mês subsequente à entrega do produto mediante depósito ou boleto bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa CONTRATADA.

3.4) Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto, excetuadas as despesas de correio, as quais ficarão ao encargo da CONTRATANTE.

3.5) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

3.6) O valor previsto no item 3.1 será reajustado a cada 12 meses com base no IPCA, independentemente de renovação contratual ou não ascensão do número máximo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRODUCAO E DA FORMA DE ENTREGA

4.1) O prazo de postagem dos crachás produzidos, para a primeira demanda, é de 10 (dez) dias úteis após a confirmação da aprovação de modelo e envio de todos os dados a serem impressos e é de 5 (cinco) dias úteis para reposições ou lotes sequentes, a contar do recebimento pela CONTRATADA, dos arquivos contendo as fotos e os dados cadastrais dos colaboradores. Excluído o tempo estimado da entrega das postagens pelos correios.

4.2) A entrega do material produzido será efetuada pelos correios, por carta convencional ou registrada simples

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Executados os serviços contratados, estes serão recebidos:

5.1) Provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto do contrato;

5.2) Definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas

partes após o decurso do prazo de observação 30 (trinta) dias. Neste período, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.3) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

5.4) Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

5.5) A Previdência rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta do contrato.

6.2) Proporcionar as condições que lhe competirem, a fim de que a CONTRATADA forneça os produtos nos termos deste contrato.

6.3) Responsabilizar-se pela fidedignidade da base de dados a ser enviada à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

6.4) Enviar os dados à CONTRATADA em layout por ela apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

7.1) Fornecer os crachás, nas condições, prazo e preço estipulados na PROPOSTA;

7.2) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

7.3) Postar as carteiras nos prazos estabelecidos, sob pena de devolução dos valores recebidos.

7.4) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

8.1) Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.2) Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

8.3) Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.4) Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.5) Todas as despesas com materiais, transporte de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1) O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

a) Inadimplência de cláusula contratual;
b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
c) Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2) A rescisão será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

9.3) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

9.4) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

I)Advertência;

II) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

III) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

IV) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a

ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO:**

a) Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
d) Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem

que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

III – 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada adulterada deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

c) Praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

I – regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.39.00 do presente exercício, e futuros.

CLÁUSULA ONZE– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA TREZE– DAS RESPONSABILIDADES

13.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** eventual pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, esta nos termos de cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura OU até que seja esgotada a entrega da quantidade total adquirida, podendo ser renovado por até igual período

e sucessivo, mediante aviso prévio com até 30 (trinta) dias de antecedência e firmado por termo entre as partes, desde que não ultrapasse o limite legal de enquadramento da modalidade licitatória, até o termo final previsto na Lei 8.666/93, artigo 57 de 60 meses.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou ampliação no objeto contratado poderá ser realizada, ainda que venha a ultrapassar o limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, nos termos do § 2º, II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga/SP, Comarca de Santos/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 19 de setembro de 2016.

CONTRATANTE – BERTPREV

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

CONTRATADA – GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME

GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES

TESTEMUNHAS:

1) Philippe Santos do B. Sussesso RG. 44531743-7.

2) Jardel Ricardo de Paula Paes RG. 25456431-8

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

Fornecimento de cartões em PVC de alta qualidade, 100 unidades, conforme cláusula primeira, item 1.2; cartões com informações individualizadas por segurado; com impressão digital ou melhor; cartões coloridos frente e verso; seguindo norma ISO/CR80 e cores padrão Pantone; com medidas de 85mm x 54mm e espessura de 0,76 mm, contendo foto, com assinatura digital em seu verso. O cartão deverá possuir cantos levemente arredondados, conforme ISO 7813, tomando-se como exemplo os cartões disponibilizados por agências bancárias.

As impressões dos cartões serão processadas da seguinte maneira, após o envio do arquivo eletrônico em formato Excel com os dados do segurado (lista com as informações referentes: nome completo do segurado, nº do RG, data de nascimento, cargo, ente, registro funcional, situação do segurado e data de início e fotos devidamente nomeadas), o cartão será confeccionado pelo fornecedor que será detentor do modelo padrão a ser impresso, o layout do cartão estará no formato Coreldraw. O fornecedor deverá realizar o lançamento das informações no cartão modelo, com base na lista enviada, para impressão do cartão.

Após a impressão dos cartões o fornecedor deverá postá-los em uma agência dos correios, devendo ser entregues no endereço: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000, sede do BERTPREV. O custo do envio ficará a cargo do Bertprev, conforme cláusula terceira, item 3.4 da minuta do contrato, para isso será enviado código postal que habilite a postagem, a qual será posteriormente cobrada ao BERTPREV.

ANEXO II

IMAGENS ILUSTRATIVAS DO CARTÃO

IMAGEM 1

BERTPREV

Carteira de Aposentados - 2016

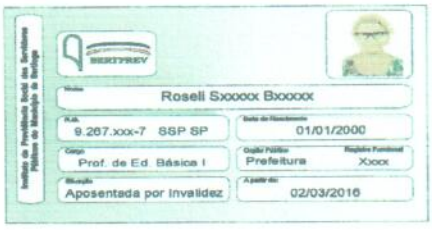

Digitalizações: Assinatura do Presidente

Foto

IMAGEM 2

BERTPREV

Carteira de Aposentados - 2016

Anverso

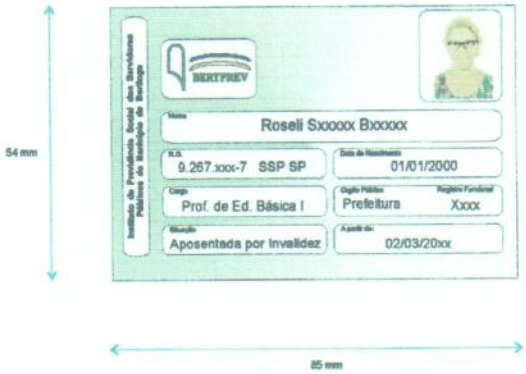

IMAGEM 3

BERTPREV

Carteira de Aposentados - 2016

Verso

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER ENVIADA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, cláusula terceira, item 3.2
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO MENSAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, conforme contrato com o BERTPREV, prestação de serviço de impressão de cartões, cláusula terceira, item 3.2, que mensalmente cumpre as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Local, data.

_____

Representante legal – Nome – Assinatura
Cargo